

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 119 DE 02 DE MAIO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: ANGELA MARISA COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 09.535.478/0001-90
Nº DO PROCESSO: 50500.033533/2011-76
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: EXPRESSO SÃO PAULO MINAS LTDA
CNPJ: 62.413.018/0001-72
Nº DO PROCESSO: 50500.034385/2011-15
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas